



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2019

PROCESSO N.º 21200.000038/2019-45

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA PINHEIRO E FILHO COM. COMB. DERIV. PETRÓLEO LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.

COMPANHIA NACIONAL DE – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade atrelada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 25.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, com Regional no RN com CNPJ nº 25.461.699/0373-43, reorganizado por seu Superintendente Regional Bonts Pinheiro Mendes de Azeiteira, RG nº 001.074.057 SSP/RN, CPF nº 132.319.774-1, e pelo Gerente de Finanças e Administração, Marcos Frederico Carreres Siqueiras, RG nº 001.241.633 – SSP/RN, CPF nº 011.981.474-53, parte corvante denominada CONTRATANTE, e a empresa Pinheiro e Filho Com. Comb. Der. Petróleo LTDA pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 10.776.048/002-20, com sede no endereço Av Ayrton Senna, 1552, Neópolis, Natal/RN, neste ato representada por Leonardo de Silva Pinheiro, brasileiro, RG nº15363632, CPF nº 012.252.654-60 parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 21216000038/2019-45, referente a Dispensa de Licitação nº 05/2019, resolvem celebrar o presente Contrato de FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10 E ETANOL) que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016, analisado pelo PARCELAR Proce/RN/HE nº 35/2019 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S10 e etanol), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

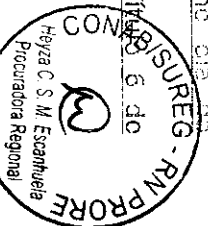
1.2. Descrição do objeto:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Preço unitário	UNID/DE	QUANTIDADE	DESCONTO (%)
1	1.1	ÓLEO DIESEL S10	3,690	L	15.000	
	1.2	GASOLINA COMUM	4,299	L	3.425	1%
	1.3	ETANOL	3,690	L	500	

1.3. A CONAB pagará o preço de compra de 1 litro de combustível praticado no dia da abastecimento, menos o desconto oferecido pela Contratada.

1.4. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no Termo de Referência.

[Handwritten signatures]





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 05 (cinco) anos, conforme arts. 461 a 463 do RLC, contados da data de sua assinatura e observados os parâmetros do artigo 492 do RLC.
- 2.2. Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses, serão avaliados anualmente pelo Fiscal do Contrato, com o titular da Gerência Gestora, no âmbito desta Matriz, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS PRODUTOS

- 3.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.
- 3.2. O fornecimento de combustível ocorrerá em postos de abastecimento de Contratação, localizados nos endereços indicados e parte do perímetro estabelecido no Termo.
 - 3.2.1. O abastecimento será realizado obrigatoriamente nas bombas de combustível dos postos de CONTRATADA, no intervalo de 7h às 22 horas, segunda a domingo.
- 3.3. A Conab encaminhará os veículos para abastecimento, quando constatada a necessidade, mediante "Autorização para Abastecimento de Veículos", constante no Anexo IV do Termo de Referência, em 02 (duas) vias, devidamente assinada pela GEFAD/SEADE.
 - 3.3.1. Caso a CONTRATADA disponibilize a utilização de sistema eletrônico para controle e gerenciamento do consumo de combustível por meio de cartões magnéticos, sem ônus ao CONTRATANTE, será obrigatoriamente utilizado para a execução do objeto do Termo de Referência.
 - 3.3.2. A CONTRATADA expedirá recibos duas vezes que houver abastecimento, sendo uma via de posse do posto e outra entregue ao motorista da COVAB. As vias do posto deverão ser apostas à nota fiscal, para conferência e atesto, antes do pagamento da nota fiscal correspondente.
 - 3.3.3. O recibo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Razão Social, CNPJ e endereço da Contratada;
 - b) Nome e CNPJ da Conab;
 - c) Nome do motorista;
 - d) Placa do veículo;
 - e) Odômetro;
 - f) Data e hora do abastecimento;
 - g) Tipo de combustível e quantidade abastecida;
 - h) Valor unitário e total do abastecimento.
 - 3.4. A Contratada deverá iniciar o fornecimento de combustível em 01 (um) dia corrido, a partir da assinatura do Contrato.
 - 3.5. A garantia dos produtos encontra-se prevista no item 6.5 do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- 4.2. O recebimento provisório será realizado para fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência.
- 4.3. Ao final de cada mês, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os critérios e procedimentos convocatório.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 4.4 Será elaborado termo de recebimento e visório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
- 4.5 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
- 4.6 Para o recebimento e fiscalização oeveré realizar:
 - 4.6.1 Conferência do quantitativo utilizado, por meio das autorizações emitidas pela Conab e dos recibos e relatórios emitidos pela Contratada.
 - 4.6.2 Conferência do valor de compra (um e preço obtido pela ANP por meio do levantamento de preços no período de fornecimento).
 - 4.6.3 Conferência do desconto ofertado pela Contratada sobre o valor de compra ou preço da pesquisa ANP.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 71.97,00 (setenta e um mil, cento e noventa e sete reais), referente aos 5 (cinco) anos de contratação.
- 5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto de contratação.
- 5.2. O valor acima é meramente estimativo de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1. Não será exigida garantia contratual.


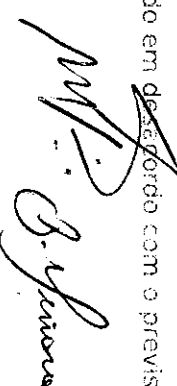
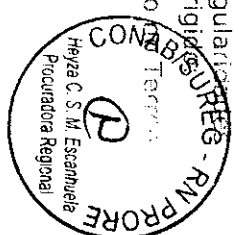
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, a cargo do CONAB, PTRES 086352- PT: 0250022135 - PD: 339030, conforme Nota de Empenho nº 2019NE00099, de 08/02/2019.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer a relação dos veículos per e contas a Conab, autorizados para utilizar os serviços.
- b) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta;
- d) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- e) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido de acordo com o previsto no Termo de Referência;
- g) rejeitar, no todo ou em parte, serviços executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;




Heyza C. S.M. Escanhuella
Procuradora Regional



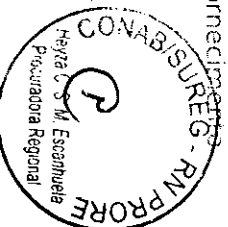
Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;
- i) exigir o imediato afastamento e suspensão de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- j) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.
- 8.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as condições constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a) Fornecer os combustíveis nos horários estabelecidos no Termo de Referência;
 - b) Manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, como os de óleo diesel, álcool e gasolina comum;
 - c) Abastecer os veículos, que compõem o que venham a compor a frota da Conab, com produtos de primeira qualidade;
 - d) Garantir que todo combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado;
 - e) Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo - ANP;
 - f) O combustível fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência. A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente.
 - g) Garantir que não possam ser abastecidos os veículos que não estejam cadastrados na frota do CONTRATANTE;
 - h) Garantir que os veículos cadastrados e sejam abastecidos com o combustível para o qual estão autorizados;
 - i) Abastecer os veículos somente mediante a apresentação da autorização constante no Anexo IV do Termo de Referência;
 - j) Emitir os recibos de abastecimento em conformidade com o previsto no item 6.4 do Termo de Referência;
 - k) Apresentar os relatórios previstos no item 6.6 do Termo de Referência;
 - l) Conceder o desconto ofertado no item 6.9 e previsto no contrato;
 - m) Apresentar autorização para comercialização de combustíveis emitida pela ANP, sempre que solicitada pela Conab;
 - n) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da Conab;
 - o) Não transferir a outrem os serviços ora contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração da Conab;
 - p) Executar os serviços nos prazos determinados e dentro das melhores normas técnicas;
 - q) Disponibilizar notas fiscais eletrônicas e em descrição detalhada de todo o fornecimento realizado para a Contratante;


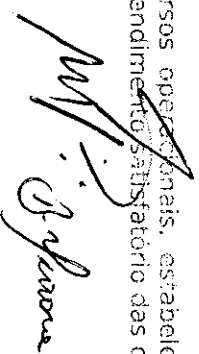




Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- r) Assegurar que os serviços executados pela Contratada garantam a segurança e integridade dos usuários contra ataques;
- s) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- t) Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços afetados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- u) Responder por quaisquer danos, porais ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovada.
- v) Em caso de panes, falta de combustível, caso fortuito ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 6 (seis) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços em razão do CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato;
- w) Utilizar empregados habilitados a cumprir os procedimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- x) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de imposto dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Contratante, ou de terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- y) Acatar as orientações do Gestor Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- z) Relatar à Contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos ou a serem solicitados, atendendo prontamente às reclamações e solicitações;
- aa) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- ab) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- ac) Arcar com o ônus decorrente do eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
- ad) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante.
- ae) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- af) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- ag) Designar um preposto perante a Conab para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender às reclamações e solicitações que porventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semana e a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da Contratante;
- ah) Manter durante a vigência do contrato os recursos operacionais, estabelecimentos e mão-de-obra em pleno funcionamento, visando o atendimento satisfatório das demandas.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- ii) Conceder à Conab especial prioridade para a execução dos serviços, salvo por motivo de força maior;
- ij) Cumprir com os critérios de sustentabilidade estabelecidos no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

10.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

10.3. A Contratada para execução do objeto deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade:

- a) A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005; de Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução CONAMA Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica de adequado tratamento dos impactos ambientais específicos;
- b) Observar a Resolução CONAMA nº 07, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;
- c) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR indicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- d) Fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) que se fizerem necessários para a execução de seus serviços, tais como: capacete, protetor auricular, protetor facial, óculos de segurança, máscara antipoeira e gases, luvas, aventais, etc., bem como se houver a necessidade dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);
- e) que os produtos fornecidos não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cádmio (Cd), bifenil-poliorganados (PBOs), éteres difenilados organados (PBDES);
- f) Utilizar materiais preferencialmente reciclados e na impossibilidade desses, materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos de natureza de forma sustentável e que não agredam o meio ambiente;
- g) Utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes, evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reciclagem após tratamento;
- h) Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo tanto de água quanto de energia, conforme instituído no Decreto nº 48.135/03.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento de fiscalização do Contrato será exercido de acordo com o previsto no Título 8 do Termo de Referência Anexo I do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO







Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 13.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Sendo pago como transferência bancária, para o banco discriminado no contrato.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**
 - 14.1. O reajustamento do preço ocorrerá somente quando autorizado por determinação governamental.
 - 14.2. O reajustamento de que trata o item anterior recairá sobre o preço do objeto do contrato.
 - 14.2.1. O desconto concedido será irreajustável.
 - 14.3. Não será concedido reajustamento de desconto e nem repactuação deste Contrato.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
 - 15.1. A contratada, em caso de inadimplemento e suas obrigações, garantido o contratatório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:
 - a) advertência;
 - b) multa moratória;
 - c) multa compensatória;
 - d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
 - e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.
 - 15.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".
 - 15.3. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item.
 - 15.4. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa do contratado e o contratatório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.
 - 15.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que tiveram origem à sanção.
 - 15.6. **Da sanção de advertência:**
 - 15.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
 - 15.6.2. A aplicação da sanção do sofrer a menor importância na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, ressaltado o disposto no item 15.4.
 - 15.7. **Da sanção de multa:**
 - 15.7.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
 - a) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
 - b) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 5.4;
 - c) multa moratória de 0,02% (dois centos e dez por cento) sobre o valor do Contrato por atraso de mais de 15 (quinze) dias de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

CONAB
SICAF - RM PRORE
Helys C. S. M. Escobedo
Piscicultora Regional



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- d) multa moratória de 0,03% (três centesimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, no período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.
- 15.7.1.1.1.d.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da contratação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- e) multa compensatória no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do contrato;
- f) multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- g) multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contratador;
- 15.7.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas suas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

15.7.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.7.4. A aplicação da sanção de multa ou multa será ser registrada no SICAF.

15.8. Da sanção de suspensão:

15.8.1. Cabe a sanção de suspensão do ato de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 da RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de acordo com o art. 23 da Lei nº 12.946, de 2013.

15.8.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjuicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 581 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

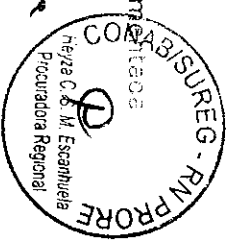
15.8.4. Considera-se comportamento ilícito, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conflito entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total do Contrato ensejara a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as circunstâncias cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

16.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
 - b) amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
 - c) judicial, por determinação judicial;
- 16.2.2. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

16.2.3. A rescisão amigável não será possível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

16.2.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

16.3. A rescisão por ato unilateral da Conab ocorrerá sob as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

16.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou discrição, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, terá precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já ocorridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES**

18.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual que rege os riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e cabe ao arrematador do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos - Anexo I do Termo de Referência.

18.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos - Anexo I do Termo de Referência.

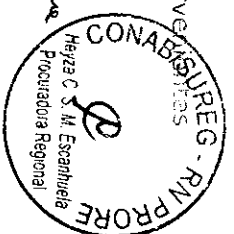
19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

19.1. O presente Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

19.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes não previstos no presente Contrato, como de responsabilidade da contratada.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

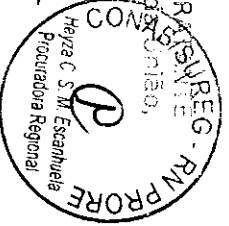
- 19.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.
20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto contratado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.
21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES**
- 21.1. É vedado à CONTRATADA:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
 - c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.
22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**
- 22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
- a) de empregado ou dirigente da Conab ou de pessoa física;
 - b) a quem tenha relação de parentesco até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
 - c) de empresa cujo proprietário, mesmo que condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompiu seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
 - d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, inclusive neste parentesco, cônjuge ou companheiro.
23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**
- 23.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital do Pregão Eletrônico CONAB n.º 18/2019 e os Dispensa de Licitação nº 05/2019 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 14/6/2019, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.
24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**
- 24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos e administrativas aplicáveis às empresas públicas e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e precedentes gerais dos Contratos.
25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**
- 25.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial do Município, conforme disposto no art. 480 do RLC.

[Assinatura]

23

[Assinatura]

[Assinatura]





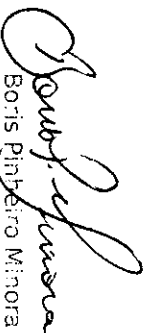
Conab

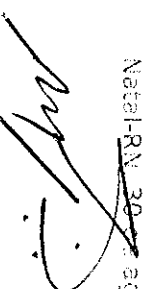
Companhia Nacional de Abastecimento

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

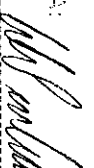
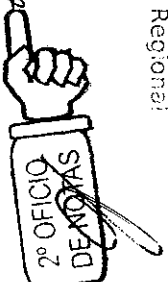
- 26.1. As partes elegem o foro de Justiça Federal em São Paulo, seção judiciária do Rio Grande do Norte ou Natal, competente para dirimir quaisquer questões em razão deste Contrato, que não poderão ser resolvidas de comum acordo.
- 26.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo qualificadas.

Natal-RN, 30 de agosto de 2019


 Boris Pinheiro Miorora de Almeida
 Superintendente Regional


 Marcos Frederico C. Simões
 Gerente de Finanças e Administração

CONTRATADA:

Leandro da Silva Pinheiro



Reconheço a firma de LEANDRO DA SILVA PINHEIRO por semelhança do que dou fe.

Em 09/07/2019


de

de


Cloris Maria de Andrade - Esc. Autorizada



ATO REGISTRAL
ACA - 045


 Cloris Maria de Andrade
 Esc. Autorizada

Testemunha 1:


 Richard Modelinos de Araújo
 CPF: 01046189492
 RG: 002009241

Testemunha 2:

